

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 132/1951

Ementa

ALTERA A LEI 24/48, PARA REVER O IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES AMBULANTES NO CASO DE COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

22/08/1951

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 194/1950 - Autoria: Armando Gáspari

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: ARMANDO GÁSPARI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por



= L E I nº 132, de 22 do AGOSTO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 16 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a tabela 5, da 1ei 24/48, de 25 de outubro de 1 948:

-	119 - 1	FOGOS:									6
	Zona	central	por	30	dias,	une	só	VO Z	 •		500,00
			por	60	dias	• • • •	• • •		 ٠	2	000,00
	Zone	urbana	por	30	dias,	ıma	só	ve z	 ٠	120	250,00
			por	60	dies				 •	1	000,00
	Zona	suburbana.									125,00
			por	60	dies				 •		500,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de lº de Ja neiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiai, aos vinte e dois de agosto de mil novecen - tos e cincoenta e um.

Virgilio Torricelli - DIRETOR -